



LEI MUNICIPAL Nº. 4.093/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **SYNHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **06.297134/0001-00**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda |Cristina, com as seguintes **descrições:**

O marco "P1" encontra-se no ponto de encontro do lado Leste. Do ponto "01" visando à ré o ponto "6" fazendo-se um angulo de 90°00' percorrendo se uma distância de 27,82 m limitando-se do lado Sul com Gleba 27, encontra-se o ponto "02". Do ponto "02" visando à ré o ponto "01" fazendo-se um angulo de 90°00', percorrendo se uma distancia de 30,00m limitando-se do lado Leste com Gleba 64, encontra-se o ponto "03". Do ponto "03" visando à ré o ponto "02" fazendo-se um angulo de 162°2'35", percorrendo se uma distancia de 65,32m limitando-se do lado Norte com Estrada Projetada, encontra-se o ponto "04". ".Do ponto "04" visando à ré o ponto "03" fazendo-se um angulo de 49°7'8", percorrendo se uma distancia de 30,72m limitando-se do lado Norte com Estrada Projetada, encontra-se o ponto "05". ". Do ponto "05" visando à ré o ponto "04" fazendo-se um angulo de 89°23'26", percorrendo se uma distancia de 67,89m limitando-se do lado Sul com Estrada Projetada, encontra-se o ponto "06". ".Do ponto "06" visando à ré o ponto "05" fazendo-se um angulo de 239°58'22", percorrendo se uma distancia de 16,93m limitando-se do lado Sul com Gleba 27, encontra-se o ponto "1". Ponto de Partida. Perfazendo-se um perímetro de Área = 2.587,95 m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **SYNHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **06.297134/0001-00**, que tem como atividade econômica principal comercio atacadista de produtos de higiene e conservação domiciliar.



Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da data de sanção desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito